



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Devanio Fideles Lourenço		
EMENTA: Autoriza Darley Rodrigues da Silva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13529690-0	PARECER Nº 0975/2013	APROVADO EM: 05.07.2013

I – RELATÓRIO

Devanio Fideles Lourenço, mediante o processo nº13529690-0, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola Ensino Médio Gabriel Bezerra de Moraes, instituição localizada na Rua Liromá Fernandes de Oliveira 266, Nova Esperança, CEP:63.185-000, Farias Brito, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Darley Rodrigues da Silva, tendo em vista este ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade de Ciências Aplicada Doutor Leão Sampaio / Curso: Enfermagem.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que a Escola Ensino Médio Gabriel Bezerra de Moraes, Farias Brito, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Darley Rodrigues da Silva, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso o aluno obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0975//2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2013.

Edgar Linhares Lima
Relator e Presidente do CEE